

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 194/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2023 L. EDUARDO CONCEIÇÃO

O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Cleto Campelo, nº268, Centro, na cidade de Gravatá-PE, inscrito no CNPJ sob o nº11.049.830/0001-20, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o n°10.710.822/0001-10, situada na Rua Dr. Regis Velho, 156, Boa Vista Gravatá, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na neste município, Caruaru/PE, portador da Cédula de Identidade nº ****910 - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.***.784-58, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº8.666/93 e alterações e nº10.520/02, e face ao resultado obtido pelo PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2023. resolve REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa vencedora do certame A empresa L. EDUARDO CONCEIÇÃO, empresa estabelecida na cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco Inscrita no CNPJ sob Nº 24.966.324/0001-47 neste ato representada por seu sócio administrador Sr. LUIZ EDUARDO CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 090.***.***-09, Carteira Nacional de Habilitação nº 056***18057, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado em, GRAVATÁ, PE. Declarando desde já que os ratifica e se compromete a mantê-los durante a vigência da ATA, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

- 1.1. Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com validade de 12 (doze) meses, PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAL DE COMUNICA<mark>ÇÃO</mark> VISUAL (TOTEM E PLACAS), PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESE<mark>S, EM</mark> CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITA<mark>TIVOS</mark> CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL.
- 1.2. Ressalte-se que a motivação para a formalização de uma ATA DE REGISTRO DE PRECOS com o objeto em epígrafe encontra fundamento no Decreto Federal nº9.488/18 e Decreto Municipal nº016/2018, uma vez que, trata-se de fornecimento com contratações freguentes e previsão de entregas parceladas, com remuneração estip<mark>ulada</mark> em unidades de medida.
- 1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal de Gravatá/PE, a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a







contratar a

totalidade dos itens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DOS PREÇOS

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o(s) itens(s) de acordo com os preços registrados, conforme planilha:

	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO					
LOTE\ ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
L03	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAINEL/ PLACA (PLACA PARA FRENTE) COM ESTRUTURA EM METALON, GALVANIZADO C/ APLICAÇÃO DE LONA N&D 440G COM IMPRESSÃO DIGITAL EM ALTA RESOLUÇÃO E APLICAÇÃO DE UV E ILHÓS. (LONA APLICADA COM REBITES) (INCLUINDO INSTALAÇÃO)	300	M²	148,33	R\$ 44.499,00	
TOTAL			R\$ 44.499,00			

- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrangem todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte, ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o objeto;
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado pelo **PROCESSO LICITATÓRIO Nº** 169/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2023, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro;
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- **2.5.** Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;







- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador
- 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 2.8. Não serão possíveis reequilíbrios e reajustes na Ata de Registro de Preços;
- 2.9. Os preços registrados na Ata, todavia, poderão ser revistos e/ou reajustados mediante requerimento formal do Fornecedor ou mediante solicitação formal do Órgão Gerenciador e/ou do eventual ADJUDICADOR;
- 2.10. A Revisão dos preços registrados na Ata ocorrerá no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento;
- 2.11. O Reajuste dos preços registrados, somente ocorrerá quando do transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta e deverá observar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme prevê o inciso III, do artigo 1°, da Lei Estadual (PE) nº12.525/2003, aplicado ao caso por analogia em face a omissão de previsão na legislação municipal
- 2.12. Deverão ser observadas as demais condições de pagamento constantes no Termo de Referência, parte indissociável desta Ata de Registro de Preços.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. É participante deste registro de preços a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 3.2. As empresas Detentoras da Ata de Registro de Preço oriunda do certame deverão manter as mesmas condições de qualidade do objeto licitado, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da









Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Federal nº9.488/2018:

- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;
- **4.4.** Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;
- **4.5.** As contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA(S) CONVOCAÇÃO(ÕES) PARA A(S) ASSINATURA(S)

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar este termo ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- **5.1.1.** O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, a partir d<mark>a data de</mark> sua última assinatura, em observância aos créditos orçamentários, que será contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, observado o disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e demais normas legais pertinentes.
- **5.1.2.** Nos termos do art. 104 e 107 do Código Civil e §2º do art. 10 da Medida Provisória 2.200-2/2011, para sua validação, a assinatura eletrônica será submetida comprovação da sua autoria e integridade;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o este termo, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item









anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração, além do cancelamento do registro do fornecedor, em consonância com o disposto no edital que deu origem a essa Ata;

5.3. No ato da assinatura, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar este termo em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante do certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período;
- **6.2.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;
- 6.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura deste termo ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal nº10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DA QUALIDADE DOS OBJETOS REGISTRADOS

- 7.1. O objeto fornecido deverá atender os requisitos de garantias exigidas pelos órgãos de fiscalização oficiais;
- 7.3. Para fins de recebimento do objeto licitado, será considerado como pré-requisito o atendimento total às especificações previstas no Edital do **PROCESSO** LICITATÓRIO Nº 169/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2023.

DA ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO E CONDIÇÕES DE RECEB<mark>IMENTO</mark>

- 8.1. O prazo de entrega será de até 8 (oito) dias úteis, contados após o recebimento da Ordem de Fornecimento:
- **8.2.** O fornecimento/serviço será executado de forma parcelada, em conformidade com as Ordens de Fornecimento, geradas pelo Setor Administrativos da Secretaria de Saúde, e enviadas por meio eletrônico;
- 8.3. Os locais de entrega e instalação dos materiais serão definidos posteriormente e indicados nas Ordens de Fornecimento, geradas pelo Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Doutor Regis Velho, 156, Bairro Boia Vista, cujos contatos podem ser feitos pelos telefones (81)3101-2400, (81)3101-2445 ou









pelo endereço eletrônico diradmsaude@gravata.pe.gov.br, devendo a entrega/serviço ser realizado entre 07:00h e 12:00h e 13:00h e 15:30h;

- **8.4.** Os objetos serão recebidos da seguinte forma:
- PROVISORIAMENTE Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 8.4.1 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.
- 8.4.2 DEFINITIVAMENTE Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante "ATESTO" na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.
- 8.4.3 Os bens poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades;
- 8.5 Na hipótese de a verificação do deste item não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 8.6. O fornecedor deve ser responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais dos materiais, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os produtos no prazo de 03 (três) dias corridos, sem ônus à contratante

DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 9.1. Os objetos contratados deverão ser entregues e instalados nos locais prédeterminados, conforme ordem de fornecimento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até **05 (cinco) dias úteis**, após ser emitida a ordem de fornecimento;
- 9.2. O recebimento dos Objetos contratados dar-se-ão pôr servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- **9.3.** Os itens serão entregues conforme artes/layouts, tamanho e dimensões especificadas na proposta;
- 9.4. A contratada deverá prever o fornecimento de todo material e mão de obra necessária à execução dos serviços;
- 9.5. As instalações deverão atender todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução;









- 9.6. Os Objetos contratados deverão ser executados nos horários permitidos pela administração da Secretaria de Saúde. No caso de haver necessidade de se trabalhar nos fins de semana ou após o horário de funcionamento normal da Administração Municipal, a Contratada poderá entrar em entendimentos com a Fiscalização do Contrato que, atendendo às exigências da Secretaria, poderá autorizar a realização dos Objetos contratados por escrito;
- 9.7. A empresa contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual -EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso e retirando do local onde serão executados os Objetos contratados àqueles que se recusarem a fazer uso dos equipamentos;
- 9.8. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a secretaria municipal de saúde notificará por escrito a licitante vencedora, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade.
- 9.9. A contratada deverá oferecer garantias mínimas correspondentes há 180 (cento e oitenta dias) dias para os Objetos contratados executado;
- 9.10. Durante a vigência da garantia, a contratada deverá corrigir erros, defeitos ou vícios identificados pela fiscalização do contrato;
- 9.11. O fiscal do contrato poderá acionar a Adjudicatária a qualquer momento durante o seu prazo de vigência.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A Secretaria Demandante terá como gestora do objeto a Sra. Mikaella Alessandra Ferreira Vasconcelos, matrícula nº 105959, inscrita no CPF nº 106.858.724-59, que será responsável pela Gestão do objeto da licitação.
- **10.2.** A Fiscalização e aceitação dos fornecimentos serão da Secretaria Demandante, através do servidor Sra. Maria Jodecilda Carvalho Ferreira, CPF nº 047.839.024-61, Matrícula: 104.912, Diretora Administrativa como Fiscal das Atas de Registro de Preço, responsável pelos atos de controle e administração do objeto decorrente do processo de licitação, ambos sob portaria de gestão nº 70/2023.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- **10.1** Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:
- **10.1.1** Assinar a ata de registro de preços
- 10.1.1.2 Providenciar a publicação inicial do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.1.3 Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;









- 10.1.1.4 Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preço;
- 10.1.1.5 Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens do objeto da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.1.6 Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.
- 10.1.1.7 Acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
- 10.1.1.8 Autorizar adesões a Ata de Registro de Preços;
- 10.1.1.9 Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor máximo da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;
- 10.1.1.10 Gerenciar a Ata de Registro de Preço, providenciando a indicação sempre que solicitado, dos Fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade requerente;
- 10.1.1.11 Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- 10.1.1.12 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 10.1.1.13 Observar os limites estabelecidos para os Órgãos participantes e não participantes.

DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS ADJUDICADORES 12.

- 12.1. Acompanhar a execução do objeto nos prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos:
- 12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do fornecimento prestado com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.3. Comunicar à ADJUDICATÁRIA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da ADJUDICATÁRIA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 12.5. Efetuar o pagamento à ADJUDICATÁRIA no valor correspondente a prestação do fornecimento, no prazo e na forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **12.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela









ADJUDICATÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da ADJUDICATÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 12.7. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 12.8. Os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;
- **12.9.** Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;
- **12.10.** Verificar, periodicamente, a vantagem dos itens objeto da Ata de Registro de Preço;
- **12.11.** Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas no Edital e TR.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA /DETENTORA DA ATA

- 12.1 Constituem obrigações da DETENTORA DA ATA:
- 12.1.1. Executar o fornecimento conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, funcionários necessários ao perfeito cumprimento do objeto, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência;
- Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, utensílios, uniformes, equipamentos de proteção individual, transporte e alimentação para seus funcionários;
- 12.1.3. Realizar os fornecimentos através de mão-de-obra especializada e qualificada, treinando sempre que necessário;
- **12.1.4.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários atinentes aos seus funcionários;
- 12.1.5. Zelar pela preservação do meio ambiente em suas instalações atendendo todas as exigências legais e ambientais para prestação do fornecimento;
- **12.1.6.** Responsabilizar-se civilmente, obrigando-se a promover os consertos necessários e a substituição dos materiais quebrados ou desperdiçados na cidade;
- 12.1.7. Atender as solicitações da Secretaria Demandante quanto à substituição dos funcionários alocados, no prazo fixado pela fiscalização do objeto, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do fornecimento, conforme descrito no Termo de Referência;
- 12.1.8. Manter durante toda a vigência do deste termo, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- 12.1.9. Manter, por si ou seus prepostos, em qualquer circunstância, elevado padrão de









conduta, relacionamento e entendimento com a Secretaria Demandante e a opinião pública em geral;

- 12.1.10. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto deste termo, exceto quando isso ocorrer por exigência do ADJUDICADOR ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à ADJUDICADOR no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- 12.1.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao ADJUDICADOR ou a terceiros, tendo como agente a ADJUDICATÁRIA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- 12.1.12. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou este termo e de sua proposta;
- 12.1.13. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho do fornecimento ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências do ADJUDICADOR;
- 12.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do objeto, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- 12.1.15. Apresentar 03 (três) dias antes da assinatura deste termo, documentação comprobatória referente a todas as qualificações técnicas exigidas do objeto do Termo de Referência, inclusive, documentações concernentes a potência e ano das máquinas, posse e propriedade dos mesmos;
- 12.1.16. Executar perfeitamente o objeto do termo de referência, devendo os fornecimentos receberem prévia aprovação da fiscalização, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões especificados;

14. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica decorrente do efetivo fornecimento dos produtos, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do objeto designado na forma do edital.
- 14.2. Caso as Notas Fiscais Eletrônicas apresentadas não correspondam aos fornecimentos executados, estas serão devolvidas para as devidas correções;
- Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal Fatura, a









ADJUDICATÁRIA deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista por meio do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor- RCF, emitido pelo Cadastro de Fornecedores—CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, ou certidões atualizadas, devendo ainda, durante a execução do objeto, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital.

- 14.4. O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pela empresa, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:
- 14.4.1. Após a emissão e atestação da ordem de fornecimento, o servidor ou a comissão encaminhará a nota fiscal de venda ao setor competente para pagamento;
- 14.4.2. Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do ADJUDICANTE.
- Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da ordem de fornecimento/Nota de Empenho, órgão solicitante com CNPJ e endereço.
- 14.4.4. A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão ADJUDICANTE, conforme descrito no Termo de Referência.
- 14.4.5. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho, correspondente às indicadas no Edital e proposta do fornecedor.
- 14.5. Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.
- **14.6.** No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida a empresa para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo ADJUDICANTE.
- Previamente a cada pagamento à ADJUDICATÁRIA, a ADJUDICANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 14.8. Constatada a situação de irregularidade da ADJUDICATÁRIA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pela ADJUDICANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão.
- 14.9. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o sub item anterior poderá ser prorrogado a critério da ADJUDICANTE.
- 14.10. No caso de os produtos entregues não corresponderem às condições









estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos a empresa, sendo que a contagem do prazo mencionado, iniciar-se-á somente após a regularização do problema.

- 14.11. Nenhum pagamento será efetuado a empresa enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária
- 14.12. As despesas decorrentes deste objeto estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do Poder Executivo Municipal de Gravatá/PE, para exercício de 2023, nas classificações abaixo:

3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ				
02	PODER EXECUTIVO				
02 18	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
021800 – Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
10 - Função	Saúde				
10 122	Administração Geral				
10 122 1009 - Programa	Gestão administrativa do sistema único de saúde do município de Gravatá				
10 122 1009 2361 0000 - Ação	Custeio das ações administrativas da Secretaria de Saúde				
643 3.3.90.39.00 Fonte de recurso	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500.003 Recursos Próprios – Saúde				
10 301	Atenção Básica				
10 301 1010 - Programa	Programa das ações de atenção primária fortalecida e comprometida com a saúde das				
10 201 1010 2452 0000	pessoas				
10 301 1010 2452 0000 - Ação	Manutenção das ações de atenção primária à saúde				
670 3.3.90.39.00 Fonte de recurso	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIR <mark>OS –</mark> PESSOA JURÍDICA 500.003 Recursos Próprios – Saúde				
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
10 302 1011 - Programa	Programa das ações de atenção primária fortalecida e comprometida com a saúde das pessoas				
10 302 1011 2454 0000 -	Manutenção das ações de saúde relacionada à				
Ação	Atenção Especializada em saúde				









705 3.3.90.39.00 Fonte de recurso

TERCEIROS OUTROS SERVICOS DE PESSOA JURÍDICA 500.03 Recursos Próprios – Saúde

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o licitante vencedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;
- Multa de: b)
- b.1) Multa diária de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento objeto licitado no caso de atraso na prestação do fornecimento;
- b.2) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado do objeto licitado, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto;
- Com fundamento no artigo 7° da Lei nº10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Gravatá/PE, e será descredenciada no Registro Cadastral do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para objeto licitado.
- c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art.87, inc. IV, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.
- 15.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela SECRETARIA MUNICIPAL **DE SAÚDE** ao prestador do fornecimento ou cobrado judicialmente;
- 15.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 15.1 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa;
- 15.4. As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 15.1 poderão ser aplicadas ao prestador do fornecimento que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- 15.5. Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem 15.1, decorrido







o prazo de defesa em que o prestador do fornecimento se pronuncie ou se for considerada

procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário estadual o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

15.6. Uma vez recolhida a multa de que trata o subitem 15.1, e na hipótese de vir o prestador do fornecimento lograr êxito em recurso que apresentar, a Secretaria de Saúde devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, logística (carregamento e descarregamento), comissões, pessoal, embalagem, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem;
- 16.2. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2023 e nos termos da legislação pertinente;
- 16.3. Os casos omissos serão decididos pela Adjudicante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº8.078/90 do Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos
- 16.4. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação;

17. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da ADJUDICATÁRIA, bem como da transferência do presente termo, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na durante a execução do objeto, conforme preceitua a Seção V, do capítulo III, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.1.1 Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a empresa detentora da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.









18. DA SUCESSÃO

18.1. Este Registro de Preço obriga as partes ADJUDICADOR e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº8.666/93 e alterações

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Gravatá/PE 11 de dezembro de 2023

ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **ADJUDICADOR**

LUIZ EDUARDO CONCEIÇÃO L.EDUARDO CONCEIÇÃO **ADJUDICATÁRIO**

VISTO JURÍDICO





